

CONTRATO Nº 392/2020



QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE POSSE E A EMPRESA THAIS DE ALMEIDA SILVA.

I – PREÂMBULO

O **FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE POSSE**, Estado de Goiás, sediada na Rua Robson Ricardo R Barbosa, Qd. 26, It.02, Setor Augusto José Valente, Posse - GO, devidamente inscrito no CNPJ nº 07.892.711/0001-67, neste ato legalmente representado pelo seu Gestor Municipal o Senhor **ULISSES OLIVEIRA GUIMARÃES**, brasileiro, solteiro, portador do RG nº 5.988.357 SSP/GO, e inscrito no CPF sob o nº 047.544.711-56, residente e domiciliado neste Município, doravante designado simplesmente **CONTRATANTE**;

A **EMPRESA THAIS DE ALMEIDA SILVA - ME**, inscrita no CNPJ sob nº 29.016.499/0001-07, estabelecida à Avenida Nazário Ribeiro, s/n, Qd. 36, Lt. 13, Setor Santa Luzia, CEP: 73.900-000, Posse – GO, neste ato representada pela Senhora **THAIS DE ALMEIDA SILVA**, brasileira, solteira, empresária, portadora da CI RG nº 6348890 SSP/GO, e CPF nº 704.153.211-90, residente e domiciliada na Avenida Nazário Ribeiro, s/n, Qd. 36, Lt. 13, Setor Santa Luzia, CEP: 73.900-000, Posse – GO, doravante denominada **CONTRATADA**.

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente contrato decorre da Licitação modalidade Pregão nº **046/2019** e tem sua fundamentação na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, e suas alterações posteriores, homologado pelo GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE POSSE.



DO LOCAL E DATA

Lavrado e assinado aos **08 dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezenove**, na sede do **FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE POSSE**, Goiás.

I - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste instrumento de contrato **REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO FUTURA, EVENTUAL E PARCELADA DE GENEROS ALIMENTICIOS, EMBALAGENS E DESCARTÁVEIS EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE E ORGÃOS**, conforme ata de julgamento do Pregão Presencial nº 046/2019, nas quantidades especificadas no anexo I, Termo de referência do presente, que fazem parte integrante deste objeto.

II - CLÁUSULA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES DA AQUISIÇÃO.

2.1. A **CONTRATADA** irá fornecer os produtos, descritos na cláusula primeira deste, de acordo com a solicitação escrita do **FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE POSSE**, que fiscalizará e manterá controle da aquisição.

2.2. Nenhum fornecimento de produtos a mais ou a menos sem autorização da **FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE POSSE**, responsabilizando-se a **CONTRATADA** pela entrega irregular.

2.3. A **CONTRATADA** não poderá transferir a responsabilidade dos serviços.

III - CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO



3.1. O valor total deste Contrato é estimado em **R\$ 6.994,58 (seis mil novecentos e noventa e quatro reais e cinquenta e oito centavos)**, conforme Termo de homologação do **Pregão nº 046/2019**.

IV - CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. O pagamento à empresa a ser contratada será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega do objeto, mediante apresentação de Nota Fiscal na quantidade solicitada pelo Departamento de Compras desta Municipalidade devidamente atestado pelo responsável pelo recebimento dos produtos e, prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e Certidão Municipal, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais.

1. O pagamento, mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, será realizada desde que a CONTRATADA efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.
2. A CONTRATADA, optante pelo SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal/fatura, declaração, (conforme modelo constante do ANEXO IX deste Edital). Caso não o faça, sofrerá retenção de imposto e contribuições, de acordo com a legislação vigente.
3. A nota fiscal/fatura que contiver erro será devolvida à CONTRATADA para retificação e reapresentação, interrompendo-se a contagem do prazo fixado no subitem 9.1.
4. Os pagamentos não realizados dentro do prazo, motivados pela empresa a ser contratada, não serão geradores de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.
5. Fica expressamente vedada qualquer pretensão de pagamento antecipado.



V - CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE DE PREÇOS

5.1. O objeto deste contrato será irrecorrível.

VI - CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO

6.1. O presente contrato terá vigência de 24 (vinte e quatro) de setembro de 2020 a 31 (trinta e um) de dezembro de 2020, podendo ser prorrogado nos termos do Art. 57 da Lei nº 8666/93, mediante a edição de termo aditivo.

VII - CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS

7.1. O objeto deste Instrumento de Contrato terão seus custos cobertos com os recursos provenientes da Lei Orçamentária para o exercício de 2020, assim classificados:

05.01.10.122.0510.2.026.3.3.90.30

05.01.10.301.0510.2.029.3.3.90.30

05.01.10.302.0510.2.030.3.3.90.30

05.01.10.304.0510.2.032.3.3.90.30

05.01.10.305.0510.2.033.3.3.90.30

VIII – CLAUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES PENALIDADES E MULTAS

8.1 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE.

8.1.2. Prestar à Contratada todos os esclarecimentos necessários para a execução do contrato.

8.1.3. Promover o apontamento no dia do recebimento dos produtos, bem como



efetuar os pagamentos devidos, nos prazos determinados.

8.1.4. Elaborar e manter atualizada listagem de preços que contemple a relação de produtos para os fins previstos nesta Ata e na Autorização de Fornecimento.

8.1.5. Indicar o responsável pela fiscalização e acompanhamento do Contrato.

8.2 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.2.1. Comunicar a Divisão de Compras, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas a qualquer anormalidade que impeça o fornecimento dos produtos contratados.

8.2.2. Manter as mesmas condições de habilitação.

8.2.3. Indicar o responsável que a responderá perante a Administração por todos os atos e comunicações formais.

8.2.4. Arcar com o pagamento de todos os tributos e encargos que incidam sobre o produto fornecido, bem como pelo seu transporte, até o local determinado para a sua entrega.

8.2.5. Paralisar, por determinação da administração, qualquer fornecimento de produtos que estejam sob suspeita de contaminação, condenado por autoridade.

8.3 - DAS PENALIDADES E MULTAS

8.3.1. A adjudicatária que se recusar, sem motivo justificado e aceito pela Administração, a assinar o Contrato, dentro do prazo previsto no item 26.2 do Edital, caracterizando o descumprimento total da obrigação, ficará sujeita à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado dos itens cujos preços foram registrados, além das demais sanções cabíveis e previstas no artigo 87 da Lei nº 8.666/93.

8.3.2. Sem prejuízo das sanções previstas no artigo 87 da Lei nº 8.666/93 e artigo 5º, “caput” da Lei nº 10.520/02, a licitante vencedora do certame ficará sujeita, garantida a defesa prévia, à multa diária de 1% (um por cento) do valor de cada entrega, por dia corrido de atraso, por atraso injustificado na entrega dos produtos, até que seja efetivada a



entrega total.

8.4. Pela inexecução total ou parcial do contrato, por parte da **COMPROMISSÁRIA**, de quaisquer das obrigações decorrentes dos eventuais ajustes a serem firmados, a Administração poderá, garantida a defesa prévia, aplicar à Contratada as sanções previstas nos incisos I, III e IV do artigo 87 da Lei nº 8.666/93, além de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor dos produtos não entregues. Caso a empresa pratique preços realinhados sem a devida aprovação da PREFEITURA ou não efetue a entrega dos objetos desta licitação durante o período de análise de eventual pedido de realinhamento, a mesma estará sujeita a aplicação de multa de 10% (dez por cento) do valor global do fornecimento e/ou cancelamento do preço registrado.

8.5. O valor da multa poderá, a critério da **PREFEITURA**, ser cobrado de imediato ou será descontado no primeiro pagamento após a sua imposição, respondendo por ela os pagamentos futuros e pela diferença, se houver, independentemente de qualquer notificação.

8.6. As multas previstas não têm caráter compensatório, mas sim, **moratório**. Consequentemente, o pagamento delas não exime a Contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha a acarretar à Administração.

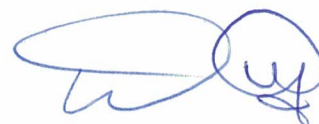
IX - CLÁUSULA NONA - DOS CASOS DE RESCISÃO

9.1. O **FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE POSSE**, poderá rescindir o presente contrato, por motivo de:

9.1.1. A **CONTRATADA** não cumprir as disposições contratuais.

9.1.2. Sub-contratação total ou parcial do fornecimento.

9.1.3. A entrega sem autorização do órgão encarregado do controle, com o respectivo visto da autoridade competente para autorização da Empresa;



9.1.4 - Dissolução da sociedade ou falecimento dos proprietários ou responsáveis;

9.1.5. Decretação de falência da Empresa ou a instauração de insolvência civil dos proprietários;

9.1.6. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificado e homologado pelo **FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE POSSE**;

9.2. A **CONTRATADA** poderá ter seu contrato rescindido por motivo de:

9.2.1. Atraso no pagamento das faturas.

9.3. A rescisão poderá ser feita por acordo entre as partes, ou judicial nos termos da Legislação.

X- CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

10.1. O presente contrato poderá ser alterado unilateralmente pelo **FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE POSSE**, ou por acordo, na forma da Lei;

10.2. As alterações serão processadas através de Termo Aditivo, nos limites permitidos em Lei.

XI - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

11.1. A fiscalização da aquisição ficará a cargo da **SECRETARIA DE SAUDE**.

XII – CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA INADIMPLÊNCIA

12.1. Aplicam-se no caso de inadimplência da **CONTRATADA**, com referência aos encargos sociais, fiscais e comerciais o disposto no Artigo 71, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações.



XIII - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

13.1. O presente instrumento de contrato terá vigência da assinatura de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período, nos termos do Artigo 57 da Lei 8.666/1993;

13.2. O presente Contrato poderá ser acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco) por cento do valor total do contrato.

XIV - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1. Fica eleito o FORO da Comarca de POSSE, Estado de Goiás, com renúncia de qualquer outra por mais privilegiada que seja para dirimir as causas resultantes deste instrumento.

14.2. As partes declaram estar de pleno acordo com as condições do contrato, firmando-o em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas que abaixo identificam-se e assinam.

Posse - GO, 24 de setembro de 2020.



**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE POSSE
GESTOR MUNICIPAL
CONTRATANTE**



**THAIS DE ALMEIDA SILVA - ME
THAIS DE ALMEIDA SILVA
CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

NOME: *Leony Chaimora R. Silva*
CPF: *043-247.851-55*

NOME: *Inglaterra P. Quirino*
CPF: *025.556.081-84*